FUNCIONÁRIO PÚBLICO — EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS — PROMOÇÃO

— No poder de organizar o quadro próprio para o seu pessoal, assegurado ao Tribunal de Contas, pela Constituição, não se inclui a permissão para elaborar o regime disciplinar de acesso dos funcionários.

— Interpretação do art. 76, § 2.º, da Constituição.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PROCESSO S/N ANEXADO AO DE Nº 57.299-61

DECISÃO

Representação da Seção de Pessoal e Material sôbre promoções na carreira de auxiliar de portaria, do Quadro dos Serviços Auxiliares dêste Tribunal (P. s/nº anexado ao de número 57-299-61) — O Tribunal, à vista da representação de fls., resolveu estabelecer que as promoções autorizadas na Sessão de 6 de fevereiro último, a que se refere o Ato nº 25, não importam em atribuir aos interessados vantagens correspondentes a símbolo superior aos permitidos no anexo da Resolução nº 15-60, por serem êstes superiores aos dos respectivos cargos.

Voto vencido o do Sr. Ministro Joaquim Coutinho, no presente processo e no anexo, de nº 57.299-61.

O Sr. Ministro Ruben Rosa, Relator, emitiu o seguinte voto:

I — A Lei nº 3.829, de 25-11-60, entre outros fins, assegura: *a*) a paridade de vencimentos, direitos e vantagens do funcionalismo dêste Tribunal com os do Poder Legislativo, respeitada a identidade ou equivalência dos respectivos cargos (art. 2º), sendo que: *b*) os símbolos TC corresponderão paritàriamente, número por número, aos símbolos para a Câmara dos Deputados, os quais; *c*) terão os valores monetários fixados pela Resolução nº 31, da Câmara dos Deputados, datada de 24-3-60 (artigo 4º).

II — Êste egrégio Tribunal, em Sessão de 16-12-60, no uso de atribuição própria, curando da espécie, adotou a resolução nº 15, em data de 16-12-60, acompanhada de duas tabelas de classificação de cargos isolados (de provimento efetivo) e de carreira. Faz parte integrante da citada Resolução uma "observação-roteiro" contendo normas, umas, de atuação geral e continuada e, outras, de direito intertemporal, estas pertinentes à situação dos "atuais ocupantes de carreira", à data de 13-12-60.

III — O direito à promoção nas diferentes carreiras que compõem o Quadro próprio dêste Tribunal obedece a regras específicas, e em especial, a Lei nº 3.334, de 10-12-57, cujo art. 12 faz

expressa remissão entre outros ao capítulo peculiar a promoções, integrante do Código do funcionalismo.

No poder de organizar "quadro próprio para seu pessoal" (Constituição, artigo 76, § 2º) não se inclui a permissão para elaborar o regime disciplinante do acesso.

Doutra parte, enquanto vigorar o período vinculado a norma intertemporal anexa à citada resolução, cada promoção com ou sem reflexos financeiros, dá origem ao preenchimento de uma vaga na classe inicial da carreira, sujeito à "regra geral" contida em a resolução nº 15.

Ninguém tem direito à imutabilidade estrutural das carreiras que compõem o Quadro peculiar a cada serviço ou órgão. Sempre é lícito ao Poder Público e demais órgãos (Constituição, art. 67, § 2º princípio. Ato Adicional art. 18, nº I), através de lei, remodelar os sistemas e métodos de estrutura dos seus serviços, visando aprimorar-lhes o melhor rendimento, com possibilidade de suprimir cargos ou diminuir vencimentos. A estabilidade diz respeito ao Serviço Público e não ao cargo.

L'organisation d'un service public proprement dit est suceptible d'être modifiée à tout instant. Cette possibilité de modification resulte de l'obligation qui incombe aux agents publics de faire fonctionner le mieux possible le service public. Il faut pouvoir toujours apporter des changements nécessités par les transformations économiques, sociales, politiques, par les nouveaux idéals politiques et sociaux. Aucun obstacle juridique ne peut empêcher cette modification (Gaston Jèze, *Les Principes Generaux du Droit Administratif*, vol. 2; pág. 5, Paris, 1930, 3e. éd.). *Il maggiore stipendio, conseguibile per effeto di successive promozioni, si è considerato, alla stregua della teoria subbiettiva del diritto acquisto "come una semplice aspettativa". Del pari siè ritenuto che fondi una semplice, aspettativa la dichiarata idoneità dell'impiegato alla promozione, in mancanza di posti vacanti: la nuova legge o il nuovo regolamento, che tolga all'impiegato la possibilità della promozione o richieda altre condizioni, sarebbe immediatamente applicabile o, come suodirse, retroattivo. E quanto alla modalità delle promozioni, non vi à dubbio che siano sottoposte alle regole delle nuove leggi e dei nuovi regolamenti* (Donato Fagella, *Retroattività delle leggi*, pág. 210).

Ma se modificazioni soprevvengano, queste rispetten solo le posizioni già definitivamente consolidate sotto l'impero delle precedenti norme, "ma non tengono affato conto" d'interessi e di "aspettative" e soglion avere attuazione immediata e completa. Tutto ciò è ormai pacifico nella dottrina e nella giurisprudenza; e, del resto, la realità della vita amministrativa lo conforma ogni giorno (Modestino Petrozziello, *Il Rapporto di Pubblico Impiego*, pág. 295. Milano, 1935, *cfr.* Alain Plantey, *Traité Pratique de la Fonction Publique*, ns. 713, 714, 805, 888, 1045, 1055, Paris, 1956) *Les autorités administratives peuvent modifier à tout moment les cadres et les emplois ... sans que les interessés peuvent invoquer un droit acquis.*

V — Convém, neste passo salientar que a Lei nº 3.829, de 1960, não diz respeito à estrutura do quadro próprio dêste Tribunal. Regula, sim, a paridade ou melhor, a extensão de vencimentos, direitos e vantagens já outorgados ao funcionalismo dos demais Tribunais Federais, tudo através de leis especiais.

Eis a razão de ser da "observação" anexa à resolução nº 15.

VI — A vista de promoções realizadas ante o assentado na Sessão de 23-5-61 (e na de 6-2-62), existem dois requerimentos (outros surgirão) e uma representação, todos visando esquadrinhar aquilo que já está acertado, desenganadamente, cada um oferecendo uma solução.

Segreda-se até na instrução de fls. e fls., que já foram atendidas idênticas impetrações, de interêsse da chefia de portaria e de seu ajudante, emparceirando-se os respectivos processos ao propósito (trata-se de cargos isolados, frise-se.)

Não se cabe, agora, dizer na bondade ou demérito de quanto se contém na observação-roteiro anexa à resolução, nem sou chamado a dizer sôbre os despachos, proferidos *ut singuli,* nos processos pré-mencionados e, muito menos ainda, sôbre as razões determinantes do assentado quanto aos cargos das carreiras de bibliotecário, arquivologista e motorista, que pela citada resolução foram transformados em cargos isolados e, assim, todos sem direito à promoção.

VIII — A resolução nº 15, que representa uma norma de adaptação decorrente da Lei nº 3.829, é de aplicação geral e projeção no futuro, em seus têrmos. A sua data, equivaleu ao melhor entendimento apurado pelo egrégio Tribunal. Sou insuspeito para propugnar, hoje, pela sua reta aplicação, eis que fui a única voz de dissensão, em pontos que seria desprimor rememorar nesta assentada.

Isto pôsto, como não se trata de caso de promoção, é meu voto: *a*) quanto à representação: não conhecer, por não ser meio hábil para alterar aquilo que o egrégio Tribunal acertou no uso de sua atribuição específica. Só a êle cabe ajuizar da oportunidade de alterar o assentado bem como mensurar a extensão a ser dada; *b*) As petições de fls. e fls., de integrantes da carreira de auxiliar de portaria, devem ser presentes ao Exmo. Sr. Ministro-Presidente para o bem que julgar merecer, tudo ante os têrmos da citada resolução e sua norma diretiva."